



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO N° 029  
FL. N° 525  
CONT. N° 080-2010

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E A **ELOIR MARTINS & CIA. LTDA**, VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REMOÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA ÁREA DESTA **APPA**, NA FORMA ABAIXO;

Aos 22 dias do mês de Novembro de 2010, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 161, inscrita no CNPJ/MF n° 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. **MÁRIO MARCONDES LOBO FILHO**, portador do RG n° 1.913.175-0 e CPF/MF n° 621.418.649-68 e pelo seu Diretor Técnico Sr. André Ricardo Cansian, portador do RG. n° 4.103.462-9/IIIPR e CPF/MF n° 872.208.819-91, tendo em vista o contido no processo protocolado sob n° 10.489.255-8, Convite n° 011/2010-APPA, devidamente homologado pelo Sr. Superintendente, em data de 24 de setembro de 2010, assina com **ELOIR MARTINS & CIA. LTDA**, estabelecida na Rua – Ludovica Bório, 04 Bairro Bockmann, CEP- 83221-665 cidade Paranaguá-Paraná, Fone: (41) 3422-7367 - inscrita no CNPJ/MF sob n° 03177666/0001-08, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr. Eloir Martins, portador do RG n° 873.005-9 e CPF/MF sob n° 171.155.239-91, o presente contrato, sujeito às Leis n°s 15.608/07 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:-** Contratação de empresa especializada em remoção e destinação final de resíduos sólidos na área **APPA**, de acordo com as especificações anexas ao Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Toda e qualquer alteração nas especificações, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO N° 029  
FL. N° 526  
CONT. N° 080-2010

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:-** A **APPA** pagará à **CONTRATADA** a importância certa e total de R\$49.873,92(Quarenta e Nove Mil, Oitocentos e Setenta e Três Reais e Noventa e Dois Centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - No preço contratado estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Todas e quaisquer obrigações fiscais ou trabalhistas, sejam federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir sobre este contrato na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivo da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** - A **CONTRATADA** deverá emitir as respectivas MTRV'S(Movimentação de Transportes de Resíduos), para destinação final, bem como apresentar as devidas certidões ambientais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO:** - O prazo para a realização dos serviços é de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS:** - O pagamento será efetuado após a aceitação dos serviços efetivamente executados no período e devidamente aceitos pela fiscalização designada pela **APPA**, mediante a apresentação da respectiva fatura/nota fiscal, através de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUINTA – REGULARIDADE FISCAL:** - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

**CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA:** - A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas nas especificações, no Edital e em sua proposta.



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 029  
FL. Nº 527  
CONT. Nº 080-2010

**CLÁUSULA SÉTIMA:** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE:** - A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à **APPA** e ao Estado do Paraná, por qualquer forma culposa ou dolosa, excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

**CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO:** - Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela **APPA**, o qual terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, com a obrigação e responsabilidade de informar seus superiores, e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA** tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser sempre por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - A **CONTRATADA** obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material que, a juízo da **APPA**, não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:** - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93 e art.150 da Lei 15.608/07.

**CLÁUSULA ONZE - RECURSOS:** - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, conta rubrica nº.713100002385000033903904-250, tendo a nota de empenho nº.71310000000750-1.

**CLÁUSULA DOZE – VIGÊNCIA:** - A vigência do contrato terá início a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA** e perdurará até 60(sessenta) dias corridos após o término do prazo previsto no subitem



anterior.

**CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO:-** Caso a **APPA** venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

**CLÁUSULA QUATORZE – RESCISÃO:-** O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 128 e seguintes da Lei 15.608/07.

**CLÁUSULA QUINZE - FORO:** - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, as partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 22 de Novembro de 2010

**SUPERINTENDENTE DA APPA  
SR. MÁRIO MARCONDES LOBO FILHO**

**DIRETOR TÉCNICO DA APPA  
SR. ANDRÉ RICARDO CANSIAN**

**REPRESENTANTE DA CONTRATADA  
SR. ELOIR MARTINS**

**TESTEMUNHA  
RG: 9.369.625-2**

**TESTEMUNHA  
RG:**